

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano IV | Edição nº 638



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	3
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	4
Comunicados .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Atas de Sessões .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.680, DE 12 DE MAIO DE 2023**

*"Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que específica"*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada a Galeria de Vice-Presidentes da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia-SP, desde 1965, ano da Emancipação Político-Administrativo de "Benedito Serafim Pereira" (Dito da Lela).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 12 de maio de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de maio de 2023

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.681, DE 12 DE MAIO DE 2023**

*"Fixa o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e estabelece outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2(dois) salários-mínimos, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124/2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.657, de 27 de janeiro de

2023, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 12 de maio de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de maio de 2023

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.682, DE 12 DE MAIO DE 2023**

*"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 1.320,00(mil trezentos e vinte reais), o valor mínimo dos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia, estado de São Paulo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 12 de maio de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de maio de 2023

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Decretos****DECRETO Nº 2.815, DE 12 DE MAIO DE 2023**

*"Dispõe sobre novos membros da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências correlatas".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

#### **DECRETA:**

**Art 1º** Fica instituída a nova composição da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no **Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre o Município da Estância Hidromineral de Lindóia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/00 e alterações posteriores, composta pelas seguintes representatividades:

#### **I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;**

Titular: Alexandra Maria Joaquim Benetti - RG nº 41.244.652-2

Suplente: Valter Jose Baroni Gonçalves - RG nº 10.945.933-7 SSP-SP

#### **II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;**

Titular: Talita Maria Ferrari de Souza - RG nº 44.179.634-5

Suplente: Carla Ribeiro De Araújo - RG nº 7.343.972 SSP/MG

#### **III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Titular: Sandra Mara Pereira de Souza Cecília - RG:20.738.800-3

Suplente: Adriane Emilio Pinheiro - RG: 63.450.652-3

**Art 2º** Os serviços prestados pelos Membros desta Comissão ora composta, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de maio de 2023

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 12 de maio de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **Vigilância Sanitária**

#### **Comunicados**

#### **COMUNICADO DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE LINDÓIA.**

A Vigilância Sanitária Municipal de Lindóia **COMUNICA** a todos os estabelecimentos comerciais do Município, especialmente os seguintes: -

#### **I - Que produzam ou comercializam gêneros**

#### **alimentícios;**

**II - Prestadores de serviços de alimentação, como bares, restaurantes e similares;**

**III - Que comercializam produtos agropecuários;**

**IV - Que produzem ou comercializam produtos farmacêuticos;**

**V - De hospedagem, incluindo pensões, motéis e correlatos;**

**VI - De ensino, incluindo creches e lactários;**

**VII - Destinados à terceira idade, como asilos e similares;**

**VIII - Prestadores de serviços de saúde, como clínicas e hospitais;**

**IX - Prestadores de serviços de estética pessoal, como salões de beleza, cabeleireiros, casas de banho e similares;**

**X - Prestadores de serviços recreativos e desportivos de caráter coletivo, incluindo casas de diversão e cinemas;**

**XI - Comerciais e residenciais em geral que ofereçam riscos à saúde pública.**

Que nos termos do § 3º. do artigo 16 do Código de Vigilância Sanitária Municipal, **LEI MUNICIPAL NO. 921 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.005** - são obrigatórios o requerimento e a renovação anual do **ALVARÁ SANITÁRIO**, cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lindóia até da data de seu vencimento, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 56 da mesma lei acima mencionada.

Os estabelecimentos deverão entrar em contato com a Vigilância Sanitária através do telefone fixo 19 3898-3552, incluindo todos os MEIs - Microempreendedores Individuais.

Lindóia, 12 de maio de 2023.

**VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA DE LINDÓIA.**

#### **Licitações e Contratos**

#### **Atas de Sessões**

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Considerando a análise do Recurso Administrativo da Fase de Habilitação interposto pela empresa Meta X Industria e Comercio Ltda ME, fica mantida a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME** e fica mantida a **INABILITAÇÃO** da empresa **TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, assim sendo fica designada para o dia 15 de maio de 2023, às 13:00 a retomada da sessão para nova conferência dos documentos de habilitação da empresa **INTERMARES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, no tocante aos laudos de ensaio que o edital solicita para o Lote 01, após a conferência, será enviada segunda ata de habilitação aos



licitantes com o resultado da nova sessão. Lindóia, 12 de maio de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2023 - EDITAL nº 016/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER E REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL, NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.** Considerando a análise do Recurso Administrativo da Fase de Habilitação interposto pela empresa Caio Vinicius Cecconi de Avila ME, fica mantida a **INABILITAÇÃO** da empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA ME**, assim sendo fica designado para o dia 15 de maio de 2023, às 09:00 para a sessão de continuidade e abertura dos envelopes de proposta comercial. Lindóia, 10 de maio de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

1º	MARIA CLAUDIA ZANCAN	18302610
----	----------------------	----------

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 11 de maio de 2023.  
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer no dia **19 de maio de 2023**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

**OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

Classificação	Nome	RG nº
2º	GLAYSON FREITAS ALMEIDA	12.395.015

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 11 de maio de 2023.  
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2023, para comparecer no dia **19 de maio de 2023**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS**

Classificação	Nome	RG nº
---------------	------	-------